



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPRO

Nº DO PROCESSO: 08037404/2019

DATA: 11/09/2019

HORA: 11:59

ORIGEM

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

ASSUNTO

Ao Senhor,

Mario Ribeiro Freire Filho

Diretor de Habilitação – DETRAN/CE

Assunto: Solicitação para mudança na regra para desmarcar exames médicos e de legislação erroneamente;

Prezado Senhor Diretor,

O **Sindicato dos Centros de Formação de Condutores do Estado do Ceará – SINDCFCS**, único representante legal da categoria, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.703.978/0001-33, sediado à Rua Maria Josefina Pessoa, 100, Maraponga, Fortaleza-CE, CEP: 60.721-720, vem através deste expor e solicitar a V.S.A o que segue:

TENDO EM VISTA que a um bom tempo atrás houve uma grande demanda de reclamações que CFC's realizavam a marcação nos exames médicos e de legislação apenas para "garantir" a vaga naquele determinado dia e que posteriormente realizava a desmarcação para agendar outro candidato, com isso a vaga ficava "presa".

NA ÉPOCA a demanda era muito grande, bem superior a atual e com isso os CFC's passavam quase 1 (um) mês para conseguir vagas nos exames na capital. Com isso, foi criada uma regra que : **após agendado os exames médicos e de legislação não poderia mais desmarcar e marcar novamente o mesmo candidato para outra data.**

Acontece que a realidade atual mudou senhor diretor.

É comum, mas não corriqueiro as secretarias dos CFC's agendarem erroneamente os exames médicos ou de legislação onde na hora da digitação colocam para o mês posterior ou até em alguns casos para o ano posterior e com isso o candidato fica preso para aquela data errada causando transtornos tanto para o CFC como para o candidato que por questões simples deixará de continuar seu processo de habilitação em tempo hábil.

Segue em anexo dois casos recentes do **CFC MELO (VIPROC : 076.72912/2019)** e **CFC PREFERENCIAL (VIPROC: 07990388/2019)** (em anexo protocolo dos CFC's) onde aconteceu o caso aqui relatado e que os candidatos encontram-se prejudicados devido a uma regra que pode ser mudada.

Portanto, vimos respeitosamente contar com sua colaboração em que:

1. **A regra atual seja alterada havendo a possibilidade do CFC constatar a falha na marcação em até 24 (vinte e quatro) horas, podendo o mesmo desmarcar o agendamento e remarcar de forma on-line ;**
2. Em casos que só forem constatados após as 24 (vinte e quatro) seja obrigatório o pagamento de uma taxa já existente do DETRAN de nomenclatura "Remarcação de exames" para que possa ser remarcada e que não haja prejuízos ao candidato;

3. Após deferimento do pedido, seja encaminhada a solicitação ao setor de informática para alteração da regra e seja informado a esta entidade como será o novo procedimento para que seja comunicado a toda a categoria.

Certos do entendimento de V.S.A e que após a análise do pedido, se deferido, encaminhar ao setor de informática para a alteração e que seja informado a esta entidade da mudança para que possamos divulgar a toda categoria.

Desde já, reiteramos nossos votos de estima e apreço,

Atenciosamente,



José Eliardo Martins

Presidente / SINDCFCS-CE
José Eliardo Martins
Presidente SINDCFCS